



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0142654/2022-94 /2022**

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.774, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos ao Cadastro de Reserva para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 23.750/2020 e o Decreto nº 48.097/2020, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício de funções do Quadro Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Serão abertas inscrições para o Cadastro de Reserva de candidatos para o exercício de funções do Quadro Administrativo nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as seguintes funções do Quadro Administrativo das Unidades da Rede Estadual de Ensino, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

II – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)

III – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)

§1º - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função para a qual pretenda se inscrever.

§2º - A contratação temporária para o Quadro Administrativo obedecerá a classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva em listagem única, por função e por Município/Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 3º – O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos, conforme previsto em legislação própria.

§1º - Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva e constar em listagem única de classificação, conforme previsto no §2º do artigo 2º.

§2º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos, exceto aquelas que seguem normatização específica.

§3º - As inscrições efetivadas no Cadastro de Reserva para o município de Belo Horizonte/MG, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino, Metropolitanas A, B ou C, permitirão ao candidato concorrer às vagas para as Unidades de Ensino circunscritas, exclusivamente, à respectiva SRE escolhida.

Art. 4º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no art. 2º, serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via sistema informatizado online e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas Regionais e nas Unidades de Ensino.

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://inscricao.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV.

§1º- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§3º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 6º – O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante.

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato.

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma disposto no Anexo IV:

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante.

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

§2º - Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

Art. 7º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 8º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

Art. 9º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário.

## **CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 10 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º - O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da contratação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

§2º - O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2022, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da contratação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

Art. 11 – Será considerado “tempo serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2022 na mesma função em que o candidato se inscrever, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);

## **SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO**

Art. 12 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, para exercício das funções de Analista de Educação Básica (AEB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE, exigidas no Anexo I desta Resolução, para exercício da função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar, quando for o caso, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de curso técnico/superior, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§3º - A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

§4º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no Anexo I desta Resolução, para exercício da função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão/certificado de conclusão de curso técnico/superior acompanhado de Histórico Escolar, quando for o caso, expedidos de acordo com o instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), do Ministério da Educação (MEC), bem como, as normas federais que disciplinam e orientam os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio. A Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC pode ser realizada, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

§5º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no Anexo I desta Resolução, para exercício da função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, documento comprobatório de escolaridade conforme descrito no Anexo I desta Resolução, sendo este, no mínimo, uma declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica que o candidato realizou o curso.

§6º - Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE, a que se referem o §5º deste artigo deverão estar devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

## **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB)**

Art. 13 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB), será classificado em listagens específicas por município/SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecida nos quadros 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço nos termos do artigo 11 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
- II – Idade Maior;
- III - Ordem crescente de inscrição;

### **SEÇÃO II – DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)**

Art. 14 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), será classificado em listagem única, por município/SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo serviço de acordo com o quadro 3 do Anexo I e artigo 11 desta Resolução, respectivamente.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 11 desta Resolução;
- I – Idade Maior;
- II - Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente do quadro 3 do Anexo I desta Resolução.

§3º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do quadro 3 do Anexo I desta Resolução.

### **SEÇÃO III – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)**

Art. 15 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) será classificado em listagem única, por município/SRE, observando-se o seguinte critério:

I – Maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

§1º - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- I – Maior escolaridade, sendo:
  - a) Ensino Médio completo;
  - b) Ensino Fundamental completo;
  - c) Ensino Fundamental incompleto.
- II - Idade Maior;
- III- Ordem crescente de inscrição.

§2º - A escolaridade a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 12 desta Resolução.

§3º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente do quadro 4 do Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução, no endereço eletrônico <https://inscricao.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

Art. 17 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção, do Serviço de Inspeção Escolar e da Direção da Unidade de Ensino a divulgação e a orientação do processo de inscrição de candidatos para o Cadastro de Reserva para a contratação temporária.

Art. 18 - A contratação temporária de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE estabelecida nos critérios de classificação do Capítulo IV desta Resolução.

Art. 19 – Serão definidas em resolução específica as normas de inscrição para o exercício das funções para a contratação temporária necessária ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução SEE nº 4.682/2021 e a Resolução SEE nº 4.713/2022.

§1º A listagem de Inscrição dos candidatos inscritos de 2021 fica mantida para fins de critério de dispensa até 31 dezembro de 2023.

§2º A listagem de Inscrição dos candidatos inscritos de 2022 fica mantida para fins de contratação até 31 de dezembro de 2022.

§3º A listagem de Inscrição dos candidatos inscritos de 2022 fica mantida para fins de critério de dispensa até 31 dezembro de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 04 de outubro de 2022.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 04/10/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54186951** e o código CRC **90E4834D**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0142654/2022-94

SEI nº 54186951

**ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº , DE DE DE 2022**  
**CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

| <b>QUADRO 1. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional:</b> |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>   |   |  |   |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>  |   | <b>COMPROVANTE</b>   | <b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b> |
| <b>1º</b>   | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de licenciatura em Educação Especial ou de pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva  | - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br>- Comprovante de registro no órgão de classe<br>- Certificado de curso de pós-graduação    | AEBD1A                                      |
| <b>2º</b>   | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização em Educação Especial, perfazendo, no mínimo, uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas | - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br>- Comprovante de registro no órgão de classe<br>- Certificado(s) de curso(s) específico(s) | AEBD1A                                      |
| <b>3º</b>   | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal   | - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br>- Comprovante de registro no órgão de classe   | AEBD1A                                      |

| <b>QUADRO 2. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nas funções Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional:</b> |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>   |   |  |   |
| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA</b>  |   | <b>COMPROVANTE</b>   | <b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b> |
|   | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:<br><br>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, e | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br><br>Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Diploma Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> |   |

|    |  |   |        |
|----|--|---|--------|
| 1º | Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG   | Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica<br><br>Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG  | AEBD1A |
| 2º | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:<br><br>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC   | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br><br>Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Diploma Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i><br><br>Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica | AEBD1A |
| 3º | Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:<br><br>Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, e<br><br>Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br><br>Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i><br><br>Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG  | AEBD1A |
|    | Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:  | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar  |        |

|    |  |  |        |
|----|--|--|--------|
| 4º | Licenciatura plena em Educação Especial, <b>ou</b><br><br>Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva   | Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>  | AEBD1A |
| 5º | Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:<br><br>01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, e<br><br>Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br><br>Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Certificados dos cursos específicos<br><br>Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG | AEBD1A |
| 6º | Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:<br><br>01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas  | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar<br><br>Comprovante de registro no órgão de classe<br><br>Certificados dos cursos específicos  | AEBD1A |

**QUADRO 3. ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)** – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO  |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA   | COMPROVANTE   | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO |
| - Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio ou Bacharelado ou Tecnológico ou Licenciatura, em qualquer área do conhecimento | Diploma registrado ou declaração/certidão/certificado de conclusão de curso acompanhada(o) de histórico escolar | ATB1A                                |

|  |
|--|
| a) Para atuar como ATB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) para atividades de digitação e encadernação, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:   |
| - Formação especializada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;   |
| - Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso do sistema operacional Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.  |
| b) Para atuar como ATB nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:                            |
| - Resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ter domínio de Informática;   |
| - Ser ouvinte.   |
| c) Para atuar como ATB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução: |
| - Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.                  |
| - Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.  |
| d) Para atuar como ATB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:                                      |
| - Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;   |
| - Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.   |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>QUADRO 4. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)</b> - para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial. |   |   |
| <b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>  |   |   |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>   | <b>COMPROVANTE</b>  | <b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b> |
| Ensino Fundamental   | Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica, | ASB1A                                       |
| incompleto   |   |   |

|  |
|--|
| <p>a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:</p> |
| <p>- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.</p>                   |
| <p>- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.</p>   |
| <p>b) Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:</p>                                     |
| <p>- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;</p>  |
| <p>- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.</p>  |

**ANEXO II - RESOLUÇÃO SEE Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE - DECLARAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO**

**DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO**

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, \_\_\_\_\_ em atendimento à Resolução SEE Nº \_\_\_\_/20\_\_ e para fins de comprovação, 1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área

2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

**ANEXO III - RESOLUÇÃO SEE Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE - DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

**DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

Declaro, em atendimento à Resolução SEE nº \_\_\_\_/20\_\_, que eu \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_

- ( ) Sou quilombola, membro atuante\* da comunidade e resido ou já residi na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- ( ) Sou quilombola, membro atuante\* da comunidade e resido ou já reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

\*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SEE Nº , DE DE DE - CRONOGRAMA

| Data/Período            | Horário                            | Atividade   | Local   |
|-------------------------|------------------------------------|---|---|
| 21/10/2022 a 30/10/2022 | Início às 10 h e Término às 23h59m | Inscrição preliminar de candidatos à convocação e contratação para atuarem em Unidades de Ensino e em SRE, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato | Internet, pelo endereço eletrônico <a href="https://inscricao.educacao.mg.gov.br">https://inscricao.educacao.mg.gov.br</a> para inscrição e classificação de candidatos no Cadastro de Reserva para convocação das funções do Quadro do Magistério e para a contratação temporária das funções do Quadro Administrativo |
| 17/11/2022              | A partir das 17 h                  | Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos   |   |
| 17/11/2022 a 21/11/2022 | Início às 17 h e Término às 23h59m | Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário   |   |
| 07/12/2022              | A partir das 17 h                  | Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos   |   |